



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 522 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2003”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou na 15ª Sessão Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento geral do município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2003, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 103.310.000,00 (Cento e três milhões, trezentos e dez mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Portaria 300, de 27 de junho de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, com os seguintes grupos de desdobramento:

Receitas Correntes	R\$		82.290.000,00
Receita Tributária	R\$	43.652.000,00	
Receita de Contribuições	R\$	12.067.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	2.262.000,00	
Receita de Serviços	R\$	13.000,00	
Transferências Correntes	R\$	19.332.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	4.964.000,00	
Receitas de Capital	R\$		22.700.000,00
Transferências de Capital	R\$	22.700.000,00	
Deduções de Receitas	R\$		(1.680.000,00)
Deduções de Receita para formar FUNDEF	R\$	(1.680.000,00)	

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes grupos de desdobramento:

Seção de Técnica Legislativa



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$	3.378.560,00
Administração	R\$	31.027.240,00
Assistência Social	R\$	311.400,00
Previdência Social	R\$	5.107.000,00
Saúde	R\$	17.490.050,00
Educação	R\$	19.871.750,00
Direitos da Cidadania	R\$	149.000,00
Urbanismo	R\$	19.599.500,00
Habitação	R\$	3.636.000,00
Gestão Ambiental	R\$	2.364.000,00
Comercio e Serviços	R\$	500,00
Reserva de Contingência	R\$	375.000,00
TOTAL	R\$	103.310.000,00

POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	3.378.560,00
Autarquia – BERTPREV	R\$	5.437.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	3.805.000,00
Sec. de Administração Finanças e Jurídico	R\$	19.872.240,00
Sec. de Educação e Desenvolvimento Cultural	R\$	21.767.750,00
Sec. de Habitação e Planejamento Urbano	R\$	3.636.000,00
Sec. de Meio Ambiente	R\$	2.364.000,00
Sec. de Saúde e Bem Estar	R\$	19.019.450,00
Sec. de Serviços Urbanos	R\$	19.599.500,00
Sec. de Turismo Comercio e Assuntos Náuticos	R\$	4.430.500,00
TOTAL	R\$	103.310.000,00

Art. 4º. O Orçamento Geral do Município explicitado pela administração direta e pela administração indireta, fica como a seguir demonstrado:

Administração	Receita	Despesa	Diferença
Direta	98.203.000,00	97.873.000,00	330.000,00
Indireta	5.107.000,00	5.437.000,00	(300.000,00)
Total	103.310.000,00	103.310.000,00	0,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar, por decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados, nos termos da legislação em vigor;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, com autorização legislativa;

Art. 6º. É permitida, nos termos do artigo 66 da lei 4320/64, a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 7º. O Orçamento do Poder Legislativo será adequado por crédito adicional suplementar, não considerado no cômputo do limite estabelecido no inciso II do artigo 5º, ao valor máximo previsto no artigo 29 A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na segunda quinzena do mês de fevereiro, comissão, composta por 02 membros do Poder Legislativo e dois membros do Poder Executivo, apurará o valor máximo citado no caput, fará a sua comparação com o valor nesta Lei orçado e proporá a edição do crédito adicional suplementar.

Art. 8º. Com vistas à consolidação orçamentária municipal, os créditos adicionais suplementares ao orçamento do Poder Legislativo serão regulamentados por Ato interno daquele Poder juntamente com a indicação ao Poder Executivo para a emissão de decreto municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Seção de Técnica Legislativa